

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 576/2020

Fixa os subsídios dos Agentes Políticos do Município de Carandaí para a legislatura 2021/2024, altera dispositivo da Lei 2133/2014 e dá outras providências

- O **POVO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ**, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:
- **Art. 1º** Os subsídios dos agentes políticos municipais, para a legislatura 2021/2024, a iniciar-se em 1° de janeiro de 2021, ficam fixados nos seguintes valores
- I Prefeito R\$ 21.230,28 (vinte um mil, duzentos e trinta reais e vinte e oito centavos);
- II Vice-Prefeito R\$ 10.614,39 (dez mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e nove centavos);
- III Vereadores R\$ 5.762,04 (cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos);
- IV Secretários Municipais: 4.790,00 (quatro mil, setecentos e noventa reais).
- **Art. 2º** Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2022, pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com o disposto, no inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.
- **Parágrafo Único.** Vedado aos agentes políticos qualquer percentual de aumento mesmo que concedido em Lei.
- **Art. 3º**: É assegurado ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e aos Secretários, o recebimento de um décimo terceiro subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.
- **Parágrafo único.** O décimo terceiro subsídio que trata o caput deste artigo será pago na proporção de 1/12 (um doze avos), por mês ou fração superior a 15 (quinze) dias de exercício na função.



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Art.4º A ausência do Vereador à reunião ou a não participação em todas as deliberações da Ordem do dia, se não justificadas por atestado médico ou declaração expressa em ata de estar ele a serviço do Legislativo ou em representação oficial, implica o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do seu subsídio mensal.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos dos demais servidores do Poder Executivo ou em data posterior.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 7º O artigo 28 da Lei 2.133/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28 Até o término do mandato eletivo 2017/2020, ou se ultrapassado esse prazo, até o término dos efeitos do decreto de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, instaurado no Município, os Secretários Municipais perceberão a remuneração dos Supervisores de Departamento, por não ser permitida a fixação do subsídio de agentes políticos para vigorar na mesma legislatura, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República/88.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a aplicação dos valores descritos no inciso IV do art. 1º à cessão do estado de calamidade pública decretado no Município de Carandaí, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Carandaí, 24 de agosto de 2020.

Naamã Neil Resende da Rocha Presidente

Milton Euzébio de Oliveira Vice-Presidente

Pedro Marconi de Sousa Rodrigues Secretário



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

Justificativa

Senhores Vereadores,

Com a finalidade de cumprir as determinações Constitucionais estabelecidas nos art. 49, VIII da Constituição Federal c/c art. 29, V da Constituição Federal e art. 43-A da Lei Orgânica do Município de Carandaí encaminho o Projeto de Lei 576/2020, que fixa os subsídios dos agentes políticos para a legislatura 2021/2024.

No que se refere aos valores relativos aos subsídios de Prefeito, Vice-prefeito e Vereadores, os valores encaminhados são aqueles já praticados na atual legislatura por entendermos que o momento atual vivido pelo país, não se mostra razoável para elevação dos valores.

Ressalte-se ainda, que tal elevação ainda que fosse proposta encontraria óbice nas disposições da Lei Complementar Federal 173/2020.

No entanto, no que se refere aos secretários municipais, é necessário ressaltar que estes não possuem subsidio fixado. A figura dos secretários municipais, passou a integrar a Administração Pública do Município de Carandaí, através das alterações promovidas na Lei 2133/2014, bem como pela aprovação do novo plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal, Lei 2353/2020.

Na lei em referência fora estabelecido as funções a serem desempenhadas pelos Secretários Municipais, não sendo estalecidos os subsídios a serem pagos aos mesmos, tendo em vista a impossibilidade de fixação destes para vigorarem na mesma legislatura.

Assim sendo, a fixação de tais subsídios é medida que se impõe para possibilitar a adequada remuneração dos secretários e o exercício das funções por estes agentes na próxima legislatura.

Deve ser observado ainda, que os Supervisores de Departamento Municipal, figuras existentes antes da criação dos cargos de secretários municipais, percebiam valores distintos pelo exercício de suas funções.

Esta situação, precisa agora ser corrigida, pois os secretários municipais devem ter subsídios equivalentes.

Deve ser observado ainda, que a fixação de tais subsídios deverá levar em conta uma justa e adequada remuneração, devendo, s.m.j, ser esta em patamar superior àquela recebida



Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097 e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

pelos então Supervisores de Departamento, tendo em vista a elevação da responsabilidades decorrentes da transformação dos cargos de Supervisor em Secretários Municipais.

Assim sendo, a simples equiparação entre todos os Secretários Municipais, gerará, de certa forma, elevação do valor recebido, contudo, entrando em confronto com a Lei Complementar 173/2020.

Por essa razão, o Projeto de Lei que ora apresentamos fixa o subsídio dos secretários, porém a vigência do valor estabelecido é condicionada ao fim dos efeitos do art. 8º da Lei Complementar 173/2020, o que só ocorrerá, pelo que de depreende do texto da referida Lei, em 01 de janeiro de 2022.

Assim sendo, os secretários municipais, no exercício de 2021, perceberão os valores até então praticados para os supervisores de departamento, e somente em janeiro de 2021, se cessados os efeitos, da Lei Complementar 173/2020 é que poderão ser aplicados os valores decorrentes da aprovação deste Projeto de Lei.

Contudo, para que tal situação possa se concretizar é necessário promover alteração na Lei 2133/2014 em vigor, pois esta em seu art. 28, garante a aplicação dos valores pagos aos Supervisores de Departamento apenas até 31 de dezembro de 2020, o que impossibilitaria a continuidade do pagamento no ano de 2021.

Assim, apresentamos juntamente com a proposta de fixação do subsídio a alteração da Lei 2133/2014, para possibilitar a continuidade da remuneração dos Secretários Municipais durante o ano de 2021.

Com estas consideração, apresentamos o Projeto de Lei em referência para apreciação dos nobre edis.

Sala vereador Cícero Barbosa, 24 de agosto de 2020.

Naamã Neil Resende da Rocha Presidente

Milton Euzébio de Oliveira Vice-Presidente

Pedro Marconi de Sousa Rodrigues Secretário